

blica, 15 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Freiria—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:828

Com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, preceituando sobre a colocação dos funcionários do quadro especial que transitou do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes para o Ministério da Agricultura;

Sob proposta dos Ministros das Finanças, da Instrução Pública e da Agricultura:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que sejam transferidas dos capítulos 2.º e 16.º, artigos 6.º e 40.º, do orçamento do Ministério da Agricultura, para o ano económico de 1922-1923, respectivamente, as quantias de 500\$ e 3.247\$25, correspondentes à importância dos vencimentos e melhorias, respeitantes aos meses de Fevereiro a Junho de 1923, de um terceiro oficial e um servente do quadro especial anteriormente designado que, por virtude dos decretos de 14 e 18 de Dezembro de 1922, foram transferidos para o Ministério da Instrução Pública, devendo ser

descritas na tabela orçamental deste Ministério, do ano económico de 1922-1923, nos termos seguintes:

Despesa ordinária

CAPÍTULO II

Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério

ARTIGO 4.º

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

1 Terceiro oficial:

Vencimento	250\$00	
Complemento de vencimento	100\$00	350\$00

1 Servente	150\$00	500\$00
----------------------	---------	---------

Despesa extraordinária

CAPÍTULO X

ARTIGO 77.º

Melhorias de vencimentos do pessoal das Direcções Gerais, Repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério, nos termos das leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922.	3.247\$25
--	-----------

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Freiria—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*